

outros actos que ameaçam a paz, a estabilidade ou a segurança da Líbia, ou obstruem ou prejudicam a conclusão bem-sucedida da sua transição política, e *reafirma* que, para além dos actos enumerados nas alíneas a) a f) do n.º 11 da Resolução n.º 2213 (2015), tais actos podem também incluir, mas não exclusivamente, o planeamento, a direcção, o financiamento ou a participação em ataques contra o pessoal das Nações Unidas, incluindo os membros do Grupo de Peritos estabelecido no n.º 24 da Resolução n.º 1973 (2011) e modificado pelas Resoluções n.ºs 2040 (2012), 2146 (2014), 2174 (2014), 2213 (2015) e pela presente resolução (o Grupo) e *decide* que tais actos podem também incluir, mas não exclusivamente, o planeamento, a direcção ou a prática de actos que envolvam violência sexual e violência em razão do género;

12. *Apela* aos Estados-Membros, em particular aqueles onde se encontram pessoas e entidades designadas bem como aqueles onde se suspeite que se encontram os bens congelados no âmbito das medidas, que informem o Comité sobre as disposições que tenham adoptado para aplicar efectivamente as medidas relativas à proibição de viajar e ao congelamento de bens em relação a todas as pessoas que figuram na lista de sanções, incluindo aquelas designadas pelo Comité em 7 de Junho de 2018 e em 11 de Setembro de 2018;

13. *Reafirma* a sua intenção de assegurar que os bens congelados nos termos do disposto no n.º 17 da Resolução n.º 1970 (2011) sejam, numa fase posterior, colocados à disposição do povo líbio e em seu benefício e, tomando nota da carta distribuída como documento S/2016/275, *afirma* que o Conselho de Segurança está disposto a considerar a possibilidade de introduzir alterações ao congelamento de bens, quando adequado, mediante pedido do Governo de Consenso Nacional;

Grupo de Peritos

14. *Decide* prorrogar até 15 de Fevereiro de 2020 o mandato do Grupo de Peritos (o Grupo), estabelecido no n.º 24 da Resolução n.º 1973 (2011) e modificado pelas Resoluções n.ºs 2040 (2012), 2146 (2014), 2174 (2014) e 2213 (2015), *decide* que as funções mandatadas do Grupo se mantêm tal como definidas na Resolução n.º 2213 (2015) e que se aplicam igualmente no que diz respeito às Medidas actualizadas na presente resolução e solicita ao Grupo de Peritos que se dote das competências especializadas necessárias em matéria de violência sexual e de violência em razão do género, em consonância com o disposto no n.º 6 da Resolução n.º 2242 (2015);

15. *Decide* que o Grupo deve apresentar ao Conselho um relatório intercalar sobre o seu trabalho o mais tardar em 15 de Junho de 2019, e um relatório final com as suas conclusões e recomendações, na sequência de consultas com o Comité, o mais tardar em 15 de Dezembro de 2019;

16. *Insta* todos os Estados, os órgãos competentes das Nações Unidas, incluindo a UNSMIL, e outras partes interessadas, a cooperarem plenamente com o Comité e com o Grupo, nomeadamente facultando todas as informações de que disponham sobre a aplicação das Medidas decididas nas Resoluções n.ºs 1970 (2011), 1973 (2011), 2146 (2014) e 2174 (2014), e modificadas nas Resoluções n.ºs 2009 (2011), 2040 (2012), 2095 (2013), 2144 (2014), 2213 (2015), 2278 (2016), 2292 (2016), 2357 (2017), 2362 (2017), 2420 (2018) e na presente resolução, em particular sobre os casos de não cumprimento, e *apela* à UNSMIL e ao Governo de Consenso Nacional para que apoiem o trabalho do Grupo na Líbia, nomeadamente partilhando informações, facilitando o trânsito e concedendo acesso às instalações de armazenamento de armas, conforme adequado;

17. *Exorta* todas as partes e todos os Estados a garantirem a segurança dos membros do Grupo, e *exorta* ainda todas as partes e todos os Estados, incluindo a Líbia e os países da região, a facultarem acesso imediato e sem obstáculos, em particular às pessoas, aos documentos e aos locais que o Grupo considere relevantes para a execução do seu mandato;

18. *Afirma* a sua disponibilidade para reexaminar a adequação das Medidas contidas na presente resolução, incluindo o reforço, a modificação, a suspensão ou o levantamento das mesmas, e a sua disponibilidade para reexaminar o mandato da UNSMIL e do Grupo, conforme necessário e em qualquer momento à luz da evolução da situação na Líbia;

19. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 13/2019 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一九年一月三十一日通過的關於中非共和國局勢的第2454（2019）號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零一九年三月十九日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2019

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2454 (2019), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 31 de Janeiro de 2019, relativa à situação na República Centro-Africana, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 19 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第2454 (2019) 號決議

2019年1月31日安全理事會第8455次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於中非共和國的各项決議和聲明，尤其是第2121 (2013)、2127 (2013)、2134 (2014)、2149 (2014)、2181 (2014)、2196 (2015)、2212 (2015)、2217 (2015)、2262 (2016)、2264 (2016)、2281 (2016)、2301 (2016)、2339 (2017)、2387 (2017)、2399 (2018)、2448 (2018) 號決議和第2272 (2016) 號決議，以及2014年12月18日 (S/PRST/2014/28)、2015年10月20日 (S/PRST/2015/17)、2016年11月16日 (S/PRST/2016/17)、2017年4月4日 (S/PRST/2017/5)、2017年7月13日 (S/PRST/2017/9) 和2018年7月13日 (S/PRST/2018/14) 的主席聲明，

歡迎中非共和國當局與國際夥伴協調，為推進黨安部門改革作出重大努力，包括正在部署中非共和國國防和安全部隊，通過了國防計劃、部隊就業構想和國家安全政策，確認中非共和國當局迫切需要訓練和裝備其國防和安全部隊，使他們能夠適當應對中非共和國境內所有公民面臨的安全威脅，

歡迎秘書長根據第2387 (2017) 號決議於2018年10月15日提交的報告 (S/2018/922)，並表示注意到他根據第2399 (2018) 號決議第43段於2018年7月31日發給安全理事會主席的信 (S/2018/752)，

表示注意到第2127 (2013) 號決議所設並經第2134 (2014) 號決議擴大和第2399 (2018) 號決議延長的中非共和國問題專家小組的中期報告和最後報告 (S/2018/1119)，表示注意到專家小組的建議，

認定中非共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定將第2399 (2018) 號決議第1至19段所列措施和規定續延至2020年1月31日；
2. 重申，正如第2399 (2018) 號決議第20至22段所規定，第2399 (2018) 號決議第9和16段所述措施應適用於被第2127 (2013) 號決議所設委員會（“委員會”）指認的個人和實體；
3. 決定把第2399 (2018) 號決議第30至39段規定的專家小組任務的期限延長至2020年2月29日，表示打算至遲於2020年1月31日審查專家小組的任務規定，並就是否予以再次延長採取適當行動，請秘書長與委員會協商並酌情利用專家小組當前成員的專長，儘快採取必要的行政措施再設專家小組；
4. 請專家小組與委員會協商，至遲於2019年7月30日向安理會提交中期報告，至遲於2019年12月31日提交最後報告，並酌情通報進展情況；
5. 表示特別關切據報告非法跨境販運網絡繼續為中非共和國境內武裝團體提供資金和物資，請專家小組在執行任務時酌情與安全理事會設立的其他專家小組或專家組合作，特別注意對這些網絡進行分析；
6. 敦促各方和所有會員國以及國際、區域和次區域組織確保與專家小組合作，確保小組成員的安全；
7. 還敦促所有會員國和聯合國所有相關機構為了讓專家小組執行任務，確保它得到不受阻礙的通行便利，特別是接觸人員、查閱文件和進出場地，並回顧中非穩定團與專家小組交流信息的重要性；
8. 重申第2399 (2018) 號決議所列的委員會規定以及報告和審查規定；
9. 表示打算至遲於2019年4月30日就安全部門改革、解除武裝、復員、重返社會和遣返進程以及武器和彈藥管理訂立清晰明確的關鍵基準，可用於指導安全理事會審查關於中非共和國政府的武器禁運措施；
10. 在此方面請秘書長與中非穩定團、地雷行動處和專家小組密切協商，至遲於2019年7月31日評估在根據上文第9段將訂立的關鍵基準方面取得的進展，還表示打算在2019年9月30日之前根據這一評估結果審查關於中非共和國政府的武器禁運措施；

11. 請中非共和國當局在2019年6月30日之前向委員會報告在安全部門改革、解除武裝、復員、重返社會和遣返進程以及武器和彈藥管理方面取得的進展；

12. 決定繼續積極處理此案。

Resolution 2454 (2019)

Adopted by the Security Council at its 8455th meeting, on 31 January 2019

The Security Council,

Recalling its previous resolutions and statements on the Central African Republic (CAR), in particular resolutions 2121 (2013), 2127 (2013), 2134 (2014), 2149 (2014), 2181 (2014), 2196 (2015), 2212 (2015), 2217 (2015), 2262 (2016), 2264 (2016), 2281 (2016), 2301 (2016), 2339 (2017), 2387 (2017), 2399 (2018), 2448 (2018) as well as resolution 2272 (2016), and the Statements of its President of 18 December 2014 (S/PRST/2014/28), 20 October 2015 (S/PRST/2015/17), 16 November 2016 (S/PRST/2016/17), 4 April 2017 (S/PRST/2017/5), 13 July 2017 (S/PRST/2017/9), and 13 July 2018 (S/PRST/2018/14),

Welcoming the significant efforts made by the CAR authorities, in coordination with their international partners, to advance the reform of the security sector, including the ongoing deployment of CAR defence and security forces as well as the adoption of a National Defence Plan, a Force Employment Concept, and a National Security Policy and *acknowledging* the urgent need for the CAR authorities to train and equip their defence and security forces to be able to respond proportionately to threats to the security of all citizens in the CAR,

Welcoming the Secretary-General's Report of 15 October 2018 (S/2018/922) submitted pursuant to resolution 2387 (2017), and *taking note of* his letter dated 31 July 2018 addressed to the President of the Security Council (S/2018/752) pursuant to paragraph 43 of resolution 2399 (2018),

Taking note of the midterm report and the final report (S/2018/1119) of the Panel of Experts on the CAR established pursuant to resolution 2127 (2013), expanded by resolution 2134 (2014) and extended pursuant to resolution 2399 (2018), and *taking note of* the Panel of Experts' recommendations,

Determining that the situation in the CAR continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Decides* to renew until 31 January 2020 the measures and provisions as set out in paragraphs 1 to 19 of resolution 2399 (2018);
2. *Reaffirms* that the measures described in paragraphs 9 and 16 of resolution 2399 (2018) shall apply to individuals and entities as designated by the Committee established pursuant to resolution 2127 (2013) ("the Committee"), as set forth in paragraphs 20 to 22 of resolution 2399 (2018);
3. *Decides* to extend until 29 February 2020 the mandate of the Panel of Experts, as set out in paragraphs 30 to 39 of resolution 2399 (2018), *expresses* its intention to review the mandate and take appropriate action regarding its further extension no later than 31 January 2020, and *requests* the Secretary-General to take the necessary administrative measures as expeditiously as possible to re-establish the Panel of Experts, in consultation with the Committee, drawing, as appropriate, on the expertise of the current members of the Panel of Experts;
4. *Requests* the Panel of Experts to provide to the Council, after discussion with the Committee, a midterm report no later than 30 July 2019, a final report no later than 31 December 2019, and progress updates, as appropriate;
5. *Expresses particular concern* about reports of illicit transnational trafficking networks which continue to fund and supply armed groups in the CAR, and *requests* the Panel, in the course of carrying out its mandate, to devote special attention to the analysis of such networks, in cooperation with other Panels or Groups of Experts established by the Security Council as appropriate;
6. *Urges* all parties, and all Member States, as well as international, regional and subregional organizations to ensure cooperation with the Panel of Experts and the safety of its members;
7. *Further urges* all Member States and all relevant United Nations bodies to ensure unhindered access, in particular to persons, documents and sites in order for the Panel of Experts to execute its mandate and *recalls* the value of information-sharing between MINUSCA and the Panel of Experts;
8. *Reaffirms* the Committee provisions and the reporting and review provisions as set out in resolution 2399 (2018);
9. *Expresses* its intention to establish, no later than 30 April 2019, clear and well identified key benchmarks regarding the reform of the security sector, the disarmament, demobilization, reintegration and repatriation process, and the management of weapons

and ammunition, that could serve in guiding the Security Council to review the arms embargo measures on the Government of the CAR;

10. *Requests* in this regard the Secretary-General, in close consultation with MINUSCA, UNMAS and the Panel of Experts, to conduct, no later than 31 July 2019, an assessment on the progress achieved on the key benchmarks that will be established pursuant to paragraph 9 above and *further expresses* its intention to review, by 30 September 2019, the arms embargo measures on the Government of the CAR in light of this assessment;

11. *Requests* the CAR authorities to report, by 30 June 2019, to the Committee on the progress achieved regarding the reform of the security sector, the disarmament, demobilization, reintegration and repatriation process, and the management of weapons and ammunition;

12. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Resolução n.º 2454 (2019)

Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8455.ª sessão, em 31 de Janeiro de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções e declarações anteriores sobre a República Centro-Africana (CAR, na sigla em inglês), em particular as Resoluções n.ºs 2121 (2013), 2127 (2013), 2134 (2014), 2149 (2014), 2181 (2014), 2196 (2015), 2212 (2015), 2217 (2015), 2262 (2016), 2264 (2016), 2281 (2016), 2301 (2016), 2339 (2017), 2387 (2017), 2399 (2018), 2448 (2018), bem como a Resolução n.º 2272 (2016), e as Declarações do seu Presidente de 18 de Dezembro de 2014 (S/PRST/2014/28), de 20 de Outubro de 2015 (S/PRST/2015/17), de 16 de Novembro de 2016 (S/PRST/2016/17), de 4 de Abril de 2017 (S/PRST/2017/5), de 13 de Julho de 2017 (S/PRST/2017/9) e de 13 de Julho de 2018 (S/PRST/2018/14),

Acolhendo com satisfação os esforços consideráveis realizados pelas autoridades da República Centro-Africana, em coordenação com os seus parceiros internacionais, para avançar com a reforma do sector da segurança, incluindo a mobilização em curso das forças de defesa e de segurança da República Centro-Africana, bem como a adopção de um Plano de Defesa Nacional, de um Conceito de Utilização da Força, e de uma Política de Segurança Nacional, e *reconhecendo* a urgência das autoridades da República Centro-Africana em treinarem e equiparem as suas forças de defesa e de segurança para que possam responder de forma proporcional às ameaças à segurança de todos os cidadãos na República Centro-Africana,

Acolhendo com satisfação o Relatório do Secretário-Geral de 15 de Outubro de 2018 (S/2018/922), apresentado nos termos da Resolução n.º 2387 (2017), e *tomando nota* da sua carta datada de 31 de Julho de 2018 dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança (S/2018/752), nos termos do n.º 43 da Resolução n.º 2399 (2018),

Tomando nota do relatório intercalar e do relatório final (S/2018/1119) do Grupo de Peritos sobre a República Centro-Africana estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013), expandido pela Resolução n.º 2134 (2014) e prorrogado nos termos da Resolução n.º 2399 (2018), e *tomando nota* das recomendações do Grupo de Peritos,

Determinando que a situação na República Centro-Africana continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar até 31 de Janeiro de 2020 as medidas e as disposições enunciadas nos n.ºs 1 a 19 da Resolução n.º 2399 (2018);
2. *Reafirma* que as medidas descritas nos n.ºs 9 e 16 da Resolução n.º 2399 (2018) aplicam-se a pessoas e entidades designadas pelo Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013) («o Comité»), em conformidade com o disposto nos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 2399 (2018);
3. *Decide* prorrogar o mandato do Grupo de Peritos até 29 de Fevereiro de 2020, como enunciado nos n.ºs 30 a 39 da Resolução n.º 2399 (2018), *expressa* a sua intenção de rever o mandato e adoptar as medidas adequadas em relação a uma nova prorrogação, o mais tardar até 31 de Janeiro de 2020, e *solicita* ao Secretário-Geral que adopte o mais rapidamente possível as medidas administrativas necessárias para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comité, aproveitando, conforme adequado, as competências dos membros actuais do Grupo de Peritos;
4. *Solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comité, um relatório intercalar o mais tardar até 30 de Julho de 2019, um relatório final o mais tardar até 31 de Dezembro de 2019, e actualizações sobre os progressos realizados, conforme adequado;
5. *Expressa particular preocupação* com informações sobre redes transnacionais de tráfico ilícito que continuam a financiar e a aprovisionar grupos armados na República Centro-Africana, e *solicita* ao Grupo de Peritos que, no decurso do exercício do seu

mandato, dedique especial atenção à análise dessas redes, em cooperação com outros Painéis ou Grupos de Peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, conforme adequado;

6. *Insta* todas as partes, e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurarem a cooperação com o Grupo de Peritos e a segurança dos seus membros;

7. *Insta também* todos os Estados-Membros e todos os órgãos competentes das Nações Unidas a assegurarem o acesso sem dificuldades, em especial a pessoas, documentos e lugares, para que o Grupo de Peritos possa executar o seu mandato e *recorda* a importância da partilha de informações entre a Missão Multidimensional Integrada de Estabilização das Nações Unidas na República Centro-Africana (MINUSCA, na sigla em inglês) e o Grupo de Peritos;

8. *Reafirma* as disposições relativas ao Comité e as disposições sobre a apresentação e revisão dos relatórios enunciadas na Resolução n.º 2399 (2018);

9. *Expressa* a sua intenção de estabelecer, o mais tardar até 30 de Abril de 2019, critérios de referência básicos, claros e bem definidos, sobre a reforma do sector da segurança, o desarmamento, a desmobilização, a reintegração e o processo de repatriamento, e a gestão de armas e munições, que podem servir de orientação do Conselho de Segurança na revisão das medidas de embargo de armas impostas ao Governo da República Centro-Africana;

10. *Solicita* a este respeito ao Secretário-Geral que, em estreita consulta com a MINUSCA, o Serviço de Acção Anti-Minas das Nações Unidas (UNMAS, na sigla em inglês) e o Grupo de Peritos, conduza, o mais tardar até 31 de Julho de 2019, uma avaliação dos progressos alcançados nos critérios de referência básicos que serão estabelecidos nos termos do n.º 9 *supra* e *expressa ainda* a sua intenção de rever, antes de 30 de Setembro de 2019, as medidas de embargo de armas impostas ao Governo da República Centro-Africana, à luz das conclusões dessa avaliação;

11. *Solicita* às autoridades da República Centro-Africana que, antes de 30 de Junho de 2019, informem o Comité sobre os progressos alcançados em relação à reforma do sector da segurança, o desarmamento, a desmobilização, a reintegração e o processo de repatriamento, e a gestão de armas e munições;

12. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

第 14/2019 號行政長官公告

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區執行聯合國安全理事會關於恐怖活動對國際和平與安全構成威脅的第1988 (2011) 號、第2082 (2012) 號、第2160 (2014) 號及第2255 (2015) 號決議；

第1988 (2011) 號決議所設安全理事會制裁委員會（下稱“委員會”）於二零一九年一月三十日對根據安全理事會第1988 (2011) 號決議擬定並維持的名單（1988制裁名單）作出更新；

同時，現公佈的1988制裁名單取代了同一名單過往的版本，尤其是透過五月三十日第30/2018號行政長官公告公佈的二零一八年四月十日的版本，且已包含至二零一九年一月三十日委員會作出的所有更新；

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈依照安全理事會第1988 (2011) 號決議擬定並維持，且於二零一九年一月三十一日生成的名單的中文及英文原文。

二零一九年三月十九日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2019

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1988 (2011), 2082 (2012), 2160 (2014) e 2255 (2015) relativas às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas;

Considerando igualmente que, em 30 de Janeiro de 2019, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 1988 (2011) (adiante designado por «Comité») procedeu à actualização da Lista estabelecida e mantida nos termos da Resolução do Conselho de Segurança n.º 1988 (2011) (Lista de Sanções 1988);

Mais considerando que a Lista de Sanções 1988 ora publicada substitui as anteriores versões da mesma, nomeadamente a versão de 10 de Abril de 2018, publicada através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2018, de 30 de Maio, e integra as actualizações efectuadas pelo Comité até 30 de Janeiro de 2019;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a lista estabelecida e mantida nos termos da Resolução do Conselho de Segurança n.º 1988 (2011), tal como produzida em 31 de Janeiro de 2019, nas suas versões originais em línguas chinesa e inglesa.

Promulgado em 19 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.